

A AUTOMATIZAÇÃO JURÍDICA: OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INSERIDA NA ADVOCACIA

LEGAL AUTOMATION: THE IMPACT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE ON THE LEGAL PROFESSION

Jayana de Oliveira Tandelli

Bacharelanda de Direito pelo Centro Universitário Católica do Tocantins.

Email: lulua.oliveira@gmail.com

Valdirene Cássia da Silva

Centro Universitário Católica do Tocantins - UniCatólica

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2071561110428532>

Email: valdirene.silva@catolica-to.edu.br

Resumo: O presente estudo aborda a automatização jurídica e os impactos que a inteligência artificial causa no cotidiano da advocacia. A atualidade está marcada por uma globalização mundial, em que a humanidade está cada vez mais inserida no mundo digital. A inteligência artificial é um campo da ciência da computação voltado ao estudo e ao desenvolvimento de sistemas e máquinas capazes de reproduzir o comportamento humano na tomada de decisões e na execução de tarefas. Dentro do ambiente jurídico, são diversas as aplicabilidades dessas ferramentas no cotidiano do profissional. Diante disso, a escolha desse tema se deu pela transformação digital que a advocacia contemporânea tem vivenciado. Dessa maneira, é de grande relevância o aprofundamento nesse estudo, em que surge a questão: como o uso da Inteligência Artificial pode impactar a advocacia, desde os efeitos positivos e os riscos que podem comprometer a prestação de serviços advocatícios? O objetivo geral desse estudo está em verificar como a Inteligência Artificial pode contribuir com o cotidiano profissional do advogado, bem como de que forma o uso desmedido pode impactar negativamente a qualidade da prestação de serviços. Conclui-se que a inteligência artificial não deve ser considerada como uma ameaça de substituição do advogado, mas como uma ferramenta que pode ser usada para aumentar a qualidade dos serviços. A metodologia utilizada consiste na abordagem qualitativa, realizando o levantamento de dados por meio de pesquisa bibliográfica, aplicando os métodos descritivo e exploratório.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Advocacia Contemporânea. Automatização Jurídica.

Abstract: This study addresses legal automation and the impacts of artificial intelligence on the daily practice of law. The present day is marked by globalization, where humanity is increasingly integrated into the digital world. Artificial intelligence is a field of computer science focused on the study and development of systems and machines capable of reproducing human behavior in decision-making and task execution. Within the legal environment, these tools have diverse applications in the professional's daily work. Therefore, the choice of this topic stems from the digital transformation that contemporary law practice has been experiencing. Thus, it is highly relevant to delve into this study, raising the question: how can the use of Artificial Intelligence impact the legal profession, from the positive effects to the risks that could compromise the provision of legal services? The overall objective of this study is to verify how Artificial Intelligence can contribute to the daily professional life of lawyers, as well as how its excessive use can negatively impact the quality of services provided. It is concluded that artificial intelligence should not be considered a threat to replace lawyers, but rather a tool that can be used to improve the quality of services. The methodology used consists of a qualitative approach, collecting data through bibliographic research, applying descriptive and exploratory methods.

Keywords: Artificial Intelligence. Contemporary Law Practice. Legal Automation.

Introdução

A atualidade está marcada por uma globalização mundial, em que a humanidade está cada vez mais inserida no mundo digital. As inovações tecnológicas transformam o cotidiano de cada indivíduo, podendo influenciar nos jeitos e trejeitos do ser humano, influenciando o comportamento, pensamento e desenvolvimento do senso crítico (Costa, 2024).

Conceição Júnior e Novais (2024) elucidam que a inteligência artificial é difícil de ser definida, entretanto, existem linhas de pensamentos que podem caracterizá-la, sendo elas:

Dito isto, a primeira linha aborda sistemas que pensam como seres humanos, buscando criar máquinas com mentes. A segunda linha de pensamento tem o seu enfoque em sistemas que atuam como humanos, ou seja, máquinas que realizam funções que exigem inteligência quando feitas por pessoas. A terceira linha busca investigar sistemas que pensam racionalmente, fazendo uso de modelos computacionais para compreender as faculdades mentais. Já a quarta linha trata de sistemas que atuam racionalmente, que envolvem o projeto de agentes inteligentes (Conceição Júnior; Novais, 2024, p. 7249).

Seguindo esse entendimento, a Inteligência Artificial foi criada para pensar e agir como um ser humano, podendo assumir algumas tarefas desempenhadas pelo homem, como atividades repetitivas e que dependem de análises críticas. Ademais, é válido ressaltar que essas ferramentas não possuem autoconsciência; o seu funcionamento envolve a combinação de algoritmos e dados digitais (Queiroz; Gonçalves; Costa, 2024).

Conforme as tecnologias vão se renovando a cada dia, as mudanças no mundo vão acompanhando essas renovações. A inteligência artificial tem provocado muitas mudanças e tem crescido em todos os setores profissionais, inclusive no âmbito jurídico. Atualmente, no Brasil, a inteligência artificial tem ganhado espaço nos tribunais e nos escritórios de advocacia, desafiando a advocacia tradicional e inovando a advocacia contemporânea (Santos R.; Santos C., 2025).

A advocacia sempre foi uma profissão considerada tradicional e clássica, ou seja, uma profissão resistente às inovações digitais. Contudo, os profissionais advogados estão inserindo as tecnologias cada vez mais no cenário jurídico, principalmente as inteligências artificiais, que potencializam os serviços e os resultados (Costa, 2024).

De acordo com Fernandes e Meira (2023), a implementação da Inteligência Artificial pode causar grandes impactos na advocacia, possuindo pontos positivos e negativos. As autoras mencionam que esses avanços permitem que os advogados prestem serviços de alta qualidade, mas que há alguns limites que precisam ser impostos, de maneira que essa ferramenta possua diretrizes eficazes.

Diante disso, a escolha desse tema se deu pela transformação digital que a advocacia contemporânea tem vivenciado. O intuito deste estudo é pesquisar e aprofundar os conhecimentos sobre o funcionamento e o surgimento da Inteligência Artificial e como ela tem impactado o cotidiano profissional do advogado, além de identificar estratégias adaptativas diante desses impactos.

Esse tema possui grande relevância para a sociedade em geral, fornecendo informações sobre como a Inteligência Artificial pode refletir na justiça brasileira e tornar os processos mais céleres. Para o acadêmico de Direito, pode contribuir futuramente como dado em pesquisas científicas, estimulando os acadêmicos a inovarem com a advocacia contemporânea. Para o advogado, fomenta discussões sobre a ética profissional, estratégias e adaptações do novo cotidiano profissional, diante de tantos avanços tecnológicos.

Entretanto, é fundamental discutir como essa ferramenta tem se tornado cada vez mais presente na advocacia e de que forma pode impactar o cotidiano profissional do advogado. Apesar das inúmeras benesses, é importante manter-se atento ao uso desmedido, tendo em vista que essas ferramentas não possuem total controle na coleta de dados, ou seja, as chances de artigos e

jurisprudências serem inventados são altíssimas.

Dessa maneira, é de grande relevância o aprofundamento nesse estudo, em que surge a questão: como o uso da Inteligência Artificial pode impactar a advocacia, desde os efeitos positivos e os riscos que podem comprometer a prestação de serviços advocatícios?

A partir disso, foi elaborado um objetivo geral, o qual servirá como base para a produção textual do presente estudo, buscando verificar como a Inteligência Artificial pode contribuir com o cotidiano profissional do advogado, bem como de que forma o uso desmedido pode impactar negativamente a qualidade da prestação de serviços.

Metodologia

O estudo seguiu a abordagem qualitativa. Chizzotti (2003) aduz que, nessa metodologia, o autor/pesquisador descreve, explica e prevê fenômenos, identificando como alguns conceitos já foram definidos e compreendendo como podem influenciar outros.

Quanto aos métodos adotados, foram o exploratório e o descritivo. Gil (2017) destaca que as pesquisas exploratórias têm o objetivo de demonstrar a visão geral de algum fato. No caso do tema proposto, serviu para verificar como a Inteligência Artificial é utilizada no cotidiano profissional da advocacia. Já quanto ao método descritivo, Gil (2017) aduz: “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Segundo Lakatos e Marconi (2017): “a pesquisa bibliográfica, [...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc. [...]”. Diante disso, o delineamento de pesquisa seguiu um cunho bibliográfico, buscando por materiais que já foram publicados.

Essa pesquisa não se trata de pesquisa de campo e, sim, de uma pesquisa bibliográfica, logo, não possui participantes. Entretanto, podem-se demonstrar, como amostragem, os critérios utilizados para a seleção de materiais:

- Inclusão: materiais publicados nos últimos anos, artigos originais e de livre acesso, disponíveis nas plataformas CAPES e SciElo;
- Exclusão: materiais que fujam do tema proposto, artigos que possuam acesso pago, que não possuam traduções livres, artigos incompletos e que não tenham identificação.

Os instrumentos de coleta de dados consideram artigos publicados nos periódicos CAPES e no SciElo, livros, legislação e doutrina aplicável, todos relevantes e atuais. Todos os materiais publicados buscam atender aos objetivos do estudo e responder ao problema central desta pesquisa.

O procedimento de coleta de dados deu-se por meio de pesquisa bibliográfica, reunindo materiais já publicados que abordam o tema proposto. A coleta foi composta por uma pesquisa minuciosa de artigos científicos nos periódicos CAPES e no SciElo, além de legislação, jurisprudências e doutrinas aplicáveis que tratem da automatização jurídica e dos impactos da inteligência artificial inserida na advocacia.

As fontes consultadas utilizaram um filtro de pesquisa de 2020 até o ano de 2025 e utilizaram palavras-chave, sendo elas: “automatização jurídica”, “inteligência artificial”, “inteligência artificial na advocacia”, dentre outras. Os materiais foram coletados e passaram por uma seleção minuciosa de leitura e análise, finalizando com a elaboração textual de toda a literatura.

Conceito e definição da inteligência artificial

A inteligência artificial é um campo da ciência da computação voltado ao estudo e ao desenvolvimento de sistemas e máquinas capazes de reproduzir o comportamento humano na tomada de decisões e na execução de tarefas. Conforme Cárdenas e Molano (2021), a Inteligência Artificial pode ser caracterizada como a habilidade de sistemas computacionais desempenhar ações complexas, de maneira rápida e eficiente, das quais antigamente eram atribuição exclusiva da atuação humana. Esses sistemas são projetados para executar tarefas que, até então, dependiam exclusivamente da cognição humana, tais como o raciocínio lógico, a tomada de decisões, o

reconhecimento de padrões, a compreensão da linguagem natural e até a aprendizagem por meio da experiência.

“Tais tarefas variam desde as mais simples, como comandos automatizados, até as mais complexas, envolvendo análise de dados, reconhecimento de padrões e aprendizado contínuo. É comumente abreviada pela sigla IA ou AI (em inglês, artificial intelligence).”

Antes mesmo de o termo “Inteligência Artificial” ser mencionado, já haviam sido realizados trabalhos com mecanismos, no ano de 1943. Nesse primeiro trabalho, os autores que o realizaram se basearam em alguns fundamentos, como aproximar a atuação dos neurônios cerebrais e a fisiologia básica, juntamente com as teorias lógicas de computadores (Conceição Júnior; Novais, 2024).

No dia 21 de agosto de 2020, entrou em vigor a Resolução nº 332/2020, levando em consideração que a Inteligência Artificial pode contribuir significativamente com a agilidade do Poder Judiciário. O artigo 1º dessa Resolução dispõe que a Inteligência Artificial estará disponível a serviço da Justiça, já o artigo 4º prevê que essa implantação de IA deve ser compatível com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal (Brasil, 2020).

O Ministro Fux (2021) descreve que, antes mesmo dessa Resolução nº 332/2020, houve a Lei nº 11.419/2006, sendo o primeiro passo do Poder Judiciário frente à automação. Essa Lei dispôs sobre o processo judicial eletrônico, que buscava facilitar os trâmites processuais. Diante disso, anos depois criou-se o Juízo 100% Digital, o qual permite que o advogado atue de maneira remota, podendo exercer sua atividade em cada canto do Brasil.

No mesmo sentido, o ministro Dias Toffoli (2021) destaca como a tecnologia vai ganhando espaço dentro do Poder Judiciário, como, por exemplo, os julgamentos em plenário virtual, plataformas de negociação online, como o consumidor.gov.br, além dos processos judiciais eletrônicos. Todas essas iniciativas tecnológicas são de grande valia para os andamentos processuais, tendo em vista que descongestionam o Judiciário.

Sob esse aspecto, a Lei de Moore é conhecida pela evolução histórica de processadores e de microchips. Essa lei demonstra a importância e a necessidade de os setores estarem sempre se atualizando e se adaptando, até mesmo no âmbito do Direito. É sugerido que os operadores do Direito busquem sempre inovar e adotar a tecnologia para otimizar o tempo (Aguiar; Santos, 2023).

Observa-se que, em suma, as Inteligências Artificiais são máquinas e computadores que buscam atuar suas tarefas em semelhança com o cérebro humano. Ademais, é importante estudar como essa tecnologia foi avançando com o passar dos anos, desde a chegada de computadores e da internet até alcançar o Poder Judiciário, tornando-se uma ferramenta profissional para o advogado no exercício de sua profissão.

Evolução Histórica

A ideia de criar seres artificiais remonta à antiguidade e está presente em diversas culturas. Na Grécia Antiga, por exemplo, já existiam mitos e histórias que mencionavam a criação de criaturas mecânicas por artesãos divinos. Um exemplo marcante é o deus Hefesto, da mitologia grega, que teria criado autômatos de metal para ajudá-lo em suas tarefas. Embora essas representações fossem simbólicas e envolvessem mais o campo místico do que o científico, elas já revelavam o desejo humano de construir máquinas que imitassem a forma e as habilidades das pessoas (Martins; Almeida, 2021).

Segundo Rodrigues, Freitas e Silva (2022), a sociedade passa por constantes mudanças; isso é sempre marcado por um processo de transição do tradicional para o inovador. É como se aquilo que fosse velho abrisse espaço para coisas novas, o que se aplica em diversos contextos, como no estilo de vida, de gestão, de marcas, de linguagem, dentre outros.

No mesmo contexto, Peixoto e Bonat (2023) afirmam que a curiosidade e a criatividade são as forças que impulsionam a inovação. Dessa forma, é importante se aprofundar em cada inovação que vai surgindo, buscando se atualizar e até mesmo realizar uma análise dos riscos dessas mudanças.

Ao conceituar a Inteligência Artificial e compreender o seu surgimento, é imprescindível compreender os avanços tecnológicos e como essa ferramenta passou a se aplicar no âmbito do

Direito. De acordo com Queiroz, Bueno e Lisbino (2024):

Nos últimos anos, a inteligência artificial (IA) emergiu como uma das tecnologias mais revolucionárias, capaz de transformar diversas áreas de atuação profissional. No campo jurídico, o impacto da IA tem sido significativo, trazendo consigo uma série de oportunidades e desafios para a advocacia. Desde a chegada dos computadores e da internet até a digitalização dos processos judiciais, os profissionais do Direito têm vivenciado uma série de mudanças que buscam otimizar e modernizar suas práticas (Queiroz; Bueno; Lisboa, 2024, p. 2698).

Essa visão ancestral de seres artificiais capazes de desempenhar tarefas humanas foi ganhando contornos mais concretos ao longo da história. No entanto, foi apenas no século XX que esse conceito começou a se aproximar da realidade. A partir da década de 1940, com o surgimento dos primeiros computadores, surgiu a possibilidade de criar sistemas capazes de executar tarefas complexas como os seres humanos (Scaquett; Santana, 2024).

Como dito anteriormente, na década de 1940 surgiram os primeiros indícios do que a Inteligência Artificial poderia se tornar, impulsionados pela busca de novas funcionalidades com o surgimento do computador. Nesse período, marcado pela Segunda Guerra Mundial, intensificaram-se os estudos voltados ao desenvolvimento de armamentos e tecnologias militares, discutidos por Alan Turing (Queiroz; Bueno; Lisbino, 2024).

Um marco importante nessa trajetória ocorreu em 1943, quando o psicólogo Walter Pitts e o especialista em cibernética Warren McCulloch propuseram um modelo matemático simplificado para representar o funcionamento dos neurônios do cérebro humano. Esse modelo, conhecido como rede neural artificial, forneceu uma base teórica para futuros estudos sobre algoritmos, aprendizado de máquina e, mais tarde, o chamado aprendizado profundo (deep learning) (Quadros; Meneghetti, 2025).

Alan Turing foi um cientista da computação que ficou conhecido pelo “Teste de Turing”, um grande marco na inteligência artificial que avaliava a capacidade de máquinas e sistemas imitarem o comportamento do ser humano a ponto de não serem distinguíveis (Turing, 1950).

A tecnologia ganhou mais notoriedade a partir da década de 1950, quando os primeiros estudos sobre máquinas inteligentes começaram a se consolidar. Nesse período, na Universidade Carnegie Mellon, os pesquisadores Herbert Simon e Allen Newell, considerados pioneiros nessa área, criaram o laboratório acadêmico voltado exclusivamente ao estudo da inteligência artificial. Desde essa época, o intuito foi o de aproximar essa tecnologia da mente humana, porém, naquela década, havia insuficiência de artefatos tecnológicos. Portanto, era cada vez mais difícil alcançar o objetivo final dessa mutação (Valle; Gasó; Ajus, 2023). Assim, o que começou como mitos antigos foi se transformando, ao longo dos séculos, em um campo científico concreto e promissor: a Inteligência Artificial.

O termo Inteligência Artificial ficou conhecido pela primeira vez no ano de 1956, por John McCarthy, enquanto acontecia uma conferência acadêmica na Universidade de Dartmouth, nos Estados Unidos (Giraffa; Kohls-Santos, 2023). A palavra “inteligência” remete à capacidade de conhecer e de compreender conflitos

e de se adaptar a situações inovadoras, enquanto o significado da palavra “artificial” é algo produzido pelo homem. Por conseguinte, os autores Giraffa e Kohls-Santos (2023) afirmam que alguns autores conceituam a Inteligência Artificial (IA) como a arte de programar máquinas e computadores para atuarem como seres humanos.

Com o passar dos anos, a tecnologia foi avançando e a Inteligência Artificial também. Atualmente, existem duas técnicas muito utilizadas, sendo a *machine learning*, uma ferramenta de Inteligência Artificial que atua no aprendizado automático dos computadores, sem ter um tipo de programação específico para isso, e a *deep learning*, que é uma ferramenta semelhante à primeira, mas em que o algoritmo usa um modelo de redes neurais artificiais, inspiradas no sistema nervoso central dos organismos vivos (Dourado; Aith, 2022).

É sabido que a Inteligência Artificial tem conquistado o seu próprio espaço. Em um estudo realizado por Eloundou *et al.* (2023), constatou-se que 80% dos trabalhos nos Estados Unidos serão afetados em pelo menos 10% pelas inteligências artificiais, afirmando, ainda, que 19% dos trabalhadores terão 50% de suas tarefas impactadas.

No mesmo contexto, o ministro Dias Toffoli (2021) elucida que, atualmente, vivemos em uma sociedade em que as redes sociais, os celulares e a comunicação se tornaram instantâneos, sendo considerados ferramentas primordiais para melhorar a eficácia, a eficiência e a transparência das relações humanas. Ressalta, ainda, que, para todo esse avanço, é necessária uma rápida adaptação, tendo em vista que os avanços são contínuos.

Por outro lado, Brochado (2023) aborda outros posicionamentos em relação aos avanços tecnológicos e a humanidade. A autora menciona que todo esse avanço da ciência e da tecnologia acaba tornando o ser humano como algo catalogável, em que os progressos levam as máquinas a serem consideradas como inteligentes, sendo até mais moral que o ser humano. No mesmo contexto, a autora expõe:

[...] o que o caracteriza como um ser aberto e generoso, vem se apagando em nós, e em seu lugar elegemos um hedonismo sem limites no consumo de bens tecnológicos, sem qualquer fim superior que nos eleve espiritualmente. Por não haver propósito para além do uso desses artefatos, passamos a glorificá-los, entificando-os a ponto de nos subjugar diante das potencialidades desses seres instrumentais [...] (Brochado, 2023)

O posicionamento crítico de Brochado (2023) permite uma visualização de como a Inteligência Artificial teve grandes avanços tecnológicos e tem se inserido cada vez mais na vida das pessoas. Entretanto, é importante examinar os malefícios desses avanços e onde se situa o papel da humanidade, que, por vezes, deixa suas capacidades de lado e as subestima para experimentar os recursos advindos de uma tecnologia.

Portanto, compreendendo como os avanços tecnológicos são importantes na atualidade e como é preciso ter um senso crítico sobre a sua utilização, é de suma importância que se discuta a aplicação dessa tecnologia no âmbito do Direito e como pode impactar a advocacia.

Taxonomia da IA preditiva, generativa e aplicada ao direito

Atualmente, em 2025, a Inteligência Artificial vem transformando cada vez mais a sociedade, trazendo inovações em diversas áreas. Com base nisso, surgiram diversas ferramentas voltadas para o uso dessa tecnologia, entre as quais se destacam as listadas a seguir: para análise de dados; para automação; as generativas; para vendas e marketing; para *e-commerce*; e para criatividade.

A incorporação de sistemas de Inteligência Artificial aliados ao Direito tem sido uma grande evolução no meio jurídico, permitindo que os trabalhos se tornem mais práticos e eficientes. As ferramentas são utilizadas, principalmente, para a realização de atividades repetitivas e para gerar *insights* para advogados (Travain, 2025).

Segundo Santos *et al.* (2025), a Inteligência Artificial é considerada uma ferramenta promissora para a advocacia, entretanto, deve-se ressaltar o cuidado no seu uso. Os autores mencionam que as práticas utilizadas com essa inteligência devem ser éticas, com responsabilidade, proteção aos dados e respeito ao devido processo legal.

Dentro do ambiente jurídico, são diversas as aplicabilidades dessas ferramentas no cotidiano do profissional, como a análise de jurisprudência, a automação de documentos e até mesmo o atendimento ao cliente. As ferramentas podem auxiliar nos resultados, reduzir o tempo e o esforço humano, bem como simular conversas com os clientes ou possibilitar a implementação de assistentes virtuais para guiá-los (Freitas *et al.*, 2024).

Fernandes e Meira (2023) destacam que a inteligência artificial foi um grande avanço para a modernização da advocacia, permitindo que os serviços sejam ofertados com maior qualidade, otimizando as tarefas e ampliando o acesso à justiça. Esse tipo de tecnologia tem sido essencial

para que as atividades repetitivas sejam automatizadas, além de realizar a análise preditiva dos dados e fazer a gestão de documentos, proporcionando maior celeridade e precisão nas demandas da advocacia.

Outra estratégia de automação que pode ser adotada pelo advogado no exercício de sua profissão envolve a gestão de prazos e processos, a revisão de documentos, contratos e acordos. Podem ser citados, ainda, o uso de softwares que tenham IA para manter a organização processual, realizar cálculos, captar clientes e auxiliar na definição de estratégias que o advogado pode usar nas peças processuais (Queiroz; Bueno; Lisbino, 2024).

Ademais, esse tipo de tecnologia pode democratizar o conhecimento jurídico por meio de assistentes virtuais e *chatbots*, tornando o acesso à informação mais fácil para a população, além de realizar atividades como a elaboração de contratos. Diante disso, algumas *startups* jurídicas têm ganhado força nesse cenário, utilizando inteligência artificial para tornar as atividades jurídicas mais acessíveis (Fernandes; Meira, 2023).

A advocacia contemporânea conta com várias tecnologias, principalmente a advocacia privada. Uma plataforma que pode ser mencionada é a *Litigation Analytics*, a qual pode ser definida por Beithon (2019 apud Andrade; Rosa; Pinto, 2020):

Na plataforma *Litigation Analytics*, o profissional da advocacia insere os dados em um software que realiza a mineração e verifica a compatibilidade das informações para estabelecer um padrão de forma automatizada. A plataforma realiza a pesquisa entre os documentos a partir da análise de conteúdo [...] para localizar argumentos, problemas e padrões de fatos aplicáveis ao caso (Beithon, 2019 apud Andrade; Rosa; Pinto, 2020).

Nesse sentido, observa-se que essa plataforma é uma ferramenta essencial e é aliada na automatização de sistemas jurídicos, como o PJe, e-SAJ, Projudi, dentre outros. As plataformas são utilizadas desde o atendimento inicial do cliente até a conclusão do processo, e essa automação reduz as incertezas das etapas processuais. Essas inovações da advocacia contemporânea permitem o armazenamento e o processamento de dados de forma mais precisa e ágil. Todo esse aprimoramento reforça a modernização da advocacia, ampliando as capacidades analíticas dos advogados e otimizando a gestão (Andrade; Rosa; Pinto, 2020).

Segundo Peixoto e Bonat (2023), a Inteligência Artificial poderá ser utilizada apenas como uma ferramenta para auxiliar nos serviços advocatícios, podendo otimizar o desempenho e aproveitar as habilidades humanas. Não é interessante utilizá-la como substituição, sendo importante que permaneçam as ações humanas e as habilidades jurídicas do advogado.

Fontes (2020) aduz que a aplicação da Inteligência Artificial pode facilitar os trabalhos, principalmente em casos de processos massificados. Ele exemplifica como a IA pode ser utilizada na distribuição de ações, afirmando que tudo se mantém organizado e célere, podendo ser utilizada para confirmar recebimento, consultar pendências, consultar processos, realizar o acompanhamento das ações, classificar documentos, coletar dados, identificar petições e extrair o texto, dentre várias outras estratégias que podem ser adotadas com o uso da IA.

No mesmo sentido, Aguiar e Santos (2023) afirmam que a advocacia segue um modelo, principalmente nos escritórios que lidam com processos massificados. Os grandes escritórios de advocacia possuem uma alta carga processual, por isso, seguem modelos previamente preparados de petições. Ocorre que, diante disso, os advogados ficam acostumados com o padrão de petições já com modelos estabelecidos, o que prejudica quando o profissional precisa exercer sua habilidade em uma atuação personalizada e com a análise documental adequada.

Ainda conforme Aguiar e Santos (2023), o uso de IA pode ser essencial para a gestão operacional desses escritórios:

[...] a adoção de soluções tecnológicas, como armazenamento em nuvem, inteligência artificial e chat GPT, contribui para uma advocacia mais eficiente, ágil e alinhada com as demandas contemporâneas. A implementação dessas inovações nos

escritórios de advocacia permite otimizar processos, reduzir custos e aumentar a capacidade de atendimento, resultando em um diferencial competitivo no mercado (Aguiar; Santos, 2023, p. 40).

De acordo com Andrade, Rosa e Pinto (2020), o *Litigation Analytics* e o NVivo atuam também na análise detalhada das decisões e no mapeamento de argumentações, proporcionando ideias para a elaboração de teses jurídicas que sejam eficazes. Dessa maneira, nota-se que a inteligência artificial contribui para o aperfeiçoamento do profissional, sendo considerada uma grande vantagem no cotidiano, tornando a advocacia mais dinâmica e orientada.

Por conseguinte, Aguiar e Santos (2023) elucidam que os advogados devem se adequar às tendências do mercado jurídico contemporâneo, como, por exemplo, adotar um atendimento humanizado e utilizar a IA como ferramenta que garanta a reputação profissional e a integridade do advogado.

O ministro Dias Toffoli (2021) afirma que todas essas ferramentas tecnológicas são essenciais para auxiliar nos processos judiciais, aprimorando as atividades jurídicas. O ministro menciona que a utilização dessas ferramentas permite que as demandas processuais sigam o trâmite com dinamismo, eficiência, responsabilidade, celeridade e flexibilidade.

Nesse sentido, Conceição Júnior e Novais (2024) elucidam que o uso de inteligência artificial na advocacia permite que funções humanas possam ser sistematizadas, sendo importante manter-se atento à autonomia profissional e ao uso consciente dessas tecnologias, tornando-as eficientes e colaborativas com o papel do advogado.

Soares, Kauffman e Chao (2020) descrevem que, a curto prazo, esse tipo de tecnologia pode ser uma grande ferramenta para a advocacia contemporânea, melhorando a capacidade do advogado, aprofundando e ampliando sua especialização, levando a cada cliente maiores valores, de maneira transparente e ética. Entretanto, os autores mencionam que, a longo prazo, o futuro é incerto, não se sabendo se o impacto da inteligência artificial no cotidiano do advogado poderá ser drástico e profundo.

Diante disso, evidencia-se que a advocacia contemporânea necessita de inovações, aplicando a tecnologia no cotidiano profissional. A inteligência artificial se mostra uma ferramenta importante para o desempenho das funções do advogado, automatizando as tarefas repetitivas. Ademais, insta salientar que é imprescindível aprofundar estudos sobre os riscos que essa automação pode causar, compreendendo os riscos da inteligência artificial na advocacia.

Riscos da Inteligência Artificial na advocacia

A inteligência artificial está cada vez mais presente no cotidiano do exercício da advocacia, com a automação cada vez mais presente nos escritórios. Diante de tanto avanço, é importante avançar junto; contudo, deve-se manter a sobriedade no uso dessas ferramentas, preservando a integridade ética e técnica. É importante ressaltar que essa tecnologia não deve ser utilizada como substituição profissional, devendo ser utilizada apenas como ferramenta complementar (Santos R.; Santos C., 2025).

É necessário manter a autonomia: quanto mais dependente o advogado se torna desse tipo de automação, menos humanizados serão os serviços advocatícios. Na advocacia, é essencial que o advogado mantenha interações humanas com cada caso, compreendendo todas as dimensões envolvidas, principalmente as emocionais. A inteligência artificial ainda não é capaz de compreender e interpretar as emoções humanas, logo, não sabe analisar a necessidade de cada cliente (Conceição Júnior; Novais, 2024).

Diante disso, surge a grande insegurança de a advocacia ser substituída por máquinas, tendo em vista que elas já substituem muitas tarefas do advogado, como a elaboração de petições. Apesar disso, mesmo com tanto conhecimento e um amplo banco de dados, as situações práticas necessitam de um advogado capacitado, com senso crítico, que faça uma análise de acordo com todos os elementos e sentimentos humanos (Costa, 2023).

Todavia, os advogados devem se manter atualizados, buscando cada vez mais aperfeiçoamento, pois os serviços operacionais que antes eram realizados somente por profissionais

são, em grande medida, realizados por essas ferramentas de inteligência artificial (Costa, 2023).

Queiroz, Bueno e Lisbino (2024) expõem outros tipos de riscos, como as chances de o algoritmo perpetuar preconceitos, tomando decisões judiciais totalmente injustas. Além disso, ressalta-se que nem todos têm acesso à tecnologia, o que dificulta que todos tenham acesso igualitário à IA. Dessa maneira, é possível constatar que falta empatia e sensibilidade humana, o que torna fundamental o papel do advogado para interpretar todas essas relações emocionais.

Contudo, o ministro Fux (2021) destaca que compreende essa complicação no acesso à justiça. O ministro relata que existe um paradoxo entre a luta que ocorreu por muitos anos para que o acesso à justiça fosse garantido a todos e como essa facilidade acabou congestionando a justiça. Por esse motivo, foi necessária a implantação de Inteligência Artificial no sistema judiciário.

Toledo e Pessoa (2023) relatam que os advogados precisam se manter atentos, pois essas ferramentas podem levar o profissional ao erro, em razão da imprecisão da aplicação efetiva do Direito, já que nem sempre os dados e conhecimentos técnicos sobre a lei são certos. Logo, são diversos os casos em que esses robôs criam informações, leis e jurisprudências, devendo o advogado se manter criterioso no seu uso.

Ao mencionar o controle de uso pelos advogados e os perigos advindos do uso desmedido de inteligência artificial na profissão, realizou-se um levantamento de dados de casos reais em que essas ferramentas causaram prejuízo aos serviços de advogados.

Na Apelação Cível nº 0000845-60.2022.8.27.2709¹, do Tribunal de Justiça do Tocantins, a desembargadora relatora, ao julgar o recurso, mencionou os riscos do uso inadequado de inteligência artificial, apontando que seria uma grave conduta a elaboração da peça processual com argumento e elementos estruturais baseados em inteligência artificial, em que foi utilizado jurisprudência fictícia, inventada por essas ferramentas. A relatora ainda menciona jurisprudência do STF, na qual o Ministro Cristiano Zanin chama atenção para a importância de revisão técnica nas peças processuais realizadas por sistemas de inteligência artificial, sendo considerado um atentando contra o funcionamento do Poder Judiciário (Tocantins, 2025).

No mesmo sentido, a sentença do Procedimento Comum Cível nº 0028291-70.2025.8.27.2729², do Tribunal de Justiça do Tocantins, relata o uso de jurisprudências inventadas e adulteradas, as quais foram elaboradas por inteligência artificial, que o próprio advogado assume o uso de sistemas para criação automática de julgados. No presente caso, o magistrado indeferiu a petição na íntegra, por não cumprir requisitos do artigo 319, inciso III do Código de Processo Civil. Além disso, foi decidido por uma aplicação de multa por litigância de má-fé, bem como a expedição de ofício à Ordem de Advogados do Brasil da seccional do Tocantins (Tocantins, 2025).

Por conseguinte, o Agravo de Instrumento nº 0025357-87.2025.8.16.0000³, do Tribunal de Justiça do Paraná, menciona também o impacto da inteligência artificial na qualidade dos serviços prestados pelos advogados. A jurisprudência faz menção à conduta inadequada do profissional, ao utilizar jurisprudências inverídicas, caracterizando-se como litigância de má-fé, tendo como resultado ofício à OAB⁴ e multa de 1% do valor da causa (Paraná, 2025).

Faz-se oportuno, apresentar jurisprudência proferida pelo STF⁵, por meio da Reclamação Constitucional nº 0001302-98.2023.5.05.0000 BA⁶, em que o advogado utilizou marca d'água que indicava que a petição havia sido elaborada por um aplicativo de inteligência artificial, o relator Ministro Cristiano Zanin aduz:

[...] Esse fato, aliado às citações de julgados inexistentes, assim como afirmações falsas sobre o conteúdo de súmula vinculante e acórdão desta Suprema Corte permitem concluir

1 TJ-TO - Apelação Cível: 00008456020228272709, Relator.: MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Data de Julgamento: 04/08/2025, TURMAS DAS CAMARAS CIVEIS.

2 TJ-TO - Procedimento Comum Cível: 00282917020258272729, Relator.: SILVANA MARIA PARFIENIUK, Data de Julgamento: 02/07/2025, CIVEL.

3 TJ-PR 00253578720258160000 Pitanga, Relator.: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 14/06/2025, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/06/2025.

4 Ordem de Advogados do Brasil.

5 Supremo Tribunal Federal.

6 STF - Rcl: 0000000000000078890 BA, Relator.: CRISTIANO ZANIN, Data de Julgamento: 12/05/2025, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 12/05/2025 PUBLIC 13/05/2025.

que o advogado subscritor da exordial possivelmente usou ferramenta de inteligência artificial na elaboração da petição inicial e, sem nenhuma revisão posterior, de forma temerária, protocolou-a no Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2025).

O Ministro entendeu que o ato do advogado feria a Lei nº 8.906/1994, o Estatuto da OAB, destacando ainda que o ato era caracterizado como má-fé processual, sendo o autor da ação condenado ao dobro das custas iniciais, devendo ser inscrito na dívida ativa da União em caso de inadimplência (Brasil, 2025).

Seguindo esse contexto, Toledo e Pessoa (2023) destacam: “[...] os riscos e deficiências [...] evidenciam que o atual estado da arte de desenvolvimento dos sistemas de IA indica sua utilização apenas para a realização das tarefas burocráticas e repetitivas de andamento processual”.

Diante disso, verifica-se que, mesmo com todas as estratégias de uso dessa ferramenta na automação dos serviços advocatícios e jurídicos, é válido enfatizar a necessidade de uma regulamentação das Inteligências Artificiais. Kirtschig e Olsen (2023) mencionam que há falta de transparência na maneira como essa ferramenta é utilizada, sendo fundamental manter o controle no uso, pois a utilização da Inteligência Artificial deve respeitar os princípios norteadores da Constituição Federal.

Autonomia e produtividade do Advogado frente ao advento aa Inteligência Artificial

Mesmo diante das grandes tecnologias, é imperioso abordar como o profissional advogado pode manter a sua autonomia e sua produtividade frente ao advento da inteligência artificial. A advocacia tem apresentado aumento de produtividade por meio dessas ferramentas, mas é necessário abordar atividades que devem ser realizadas pelo profissional, mantendo sua autonomia e juízo humano (Souza; Fonseca, 2022).

É sabido que as atividades operacionais estão cada vez mais digitalizadas. Diante disso, demonstra-se a necessidade de um profissional atualizado, tendo em vista que essas inovações se refletem no mercado de trabalho, havendo a necessidade de o profissional se reinventar. O advogado passou a se inserir ainda mais no meio digital após a pandemia da Covid-19, quando se viu obrigado a atuar de maneira remota; logo, houve a necessidade de sair de um sistema obsoleto (Mesquita, 2023).

Nesse cenário, Mesquita (2023) destaca que o mercado de trabalho encontra-se cada vez mais exigente, em que o produto deve atender à necessidade do cliente. A digitalização tem se tornado inevitável, e a produtividade não é baseada somente no local presencial, mas em uma rede de vendas e marketing que acontece no mundo inteiro ao mesmo tempo.

Nesse sentido, o aumento da produtividade foi significativo. No ano de 2023, foram registrados 35,3 milhões de processos no Brasil, sendo considerado um aumento de 9,4% em relação ao ano anterior (Germinari; Carmo; Ayuda, 2025). Diante disso, trabalhos operacionais manuais e repetitivos passaram a ser designados para robôs e máquinas na busca pelo aumento de produtividade, tornando o trabalho célere e conectado (Mesquita, 2023).

Pelo aumento das possibilidades de a advocacia se expandir geograficamente graças às tecnologias, insta salientar as dificuldades dos profissionais. De acordo com Silva (2017, p. 95 *apud* Germinari; Carmo; Ayuda, 2025), no Brasil existem mais de 90 tribunais, com sistemas judiciais diferentes, fazendo com que o profissional dependa de programas de inteligência artificial para realizar a gestão de prazos e a organização.

Nesse sentido, a inteligência artificial se mostrou um instrumento para realizar análises de maneira mais rápida, atenuar as divergências nas interpretações e até realizar atividades complicadas para o ser humano. Apesar disso, é essencial que o advogado mantenha sua autonomia, deixando a tomada de decisões somente para o profissional, compreendendo que se tratam de dimensões morais, culturais e éticas, indo além de dados quantitativos dos algoritmos (Cardoso, 2024).

Mariz e Carmo (2024) elucidam que o mau uso de inteligências artificiais pode causar grandes prejuízos, inclusive para o Poder Judiciário. Isso demonstra que a ferramenta não age sozinha,

dependendo de uma interpretação mais apurada do advogado ao fazer o uso desse instrumento. O advogado mantém a sua autonomia, preservando a qualidade dos serviços prestados. Os autores (p. 74) destacam: “a necessidade do advogado auxiliando na escrita da petição se justifica para que o profissional possa fazer esse juízo de valor dos requisitos que uma petição inicial deve conter”.

Logo, observa-se que, mesmo com o uso de inteligência artificial, o advogado continua exercendo sua função, sem perder sua autonomia, tendo em vista que é necessário analisar todos os dados trazidos por esses robôs, buscando adequá-los aos parâmetros reais do Direito (Mariz; Carmo, 2024).

O papel do advogado é manter o seu julgamento na tomada de decisões, sem depender de sistemas, preservando sua autonomia. Insta salientar que o advogado continua exercendo sua função, fornecendo consultorias e assessorias jurídicas, orientando e conduzindo ações judiciais. Logo, o profissional mantém sua autonomia, aumentando sua produtividade (Soares; Kauffman; Chao, 2020).

Nesse sentido, os autores Soares, Kauffman e Chao (2020) expõem:

Um advogado que usa a inteligência artificial ainda terá de exercer seu julgamento fundamentado para avaliar a exatidão dos fatos alegados, bem como a adequação da tecnologia para resolver a disputa legal. Esse julgamento fundamentado é algo que a inteligência artificial – seja por meio de processamento de linguagem natural ou aprendizagem de máquina – não é, ainda, capaz de realizar (Soares; Kauffman; Chao, 2020, p. 126).

Segundo Fornasier (2021), o advogado não deve ser limitado apenas às atividades tradicionais da advocacia; é necessário implementar a inteligência artificial como instrumento complementar, adaptando-se à realidade da advocacia contemporânea. O autor ressalta que os discursos de substituição são reducionistas, pois o uso de IA depende do serviço prestado pelo profissional, automatizando atividades repetitivas e operacionais, mas buscando manter a autonomia de todo o exercício jurídico, como a tomada de decisões, a negociação, a sensibilidade humana e o diálogo. Nesse sentido, frisa-se que a produtividade do profissional advogado deve ser compreendida de acordo com sua capacidade de se adaptar e aprimorar o seu desempenho.

Em suma, observa-se que, diante da modernização das ferramentas tecnológicas, o mercado de trabalho passa a ser atingido. A inteligência artificial se mostrou um instrumento eficaz para complementar os serviços advocatícios, aumentando a produtividade e a qualidade das tarefas do cotidiano. Contudo, é importante mencionar que a autonomia do advogado deve prevalecer, tendo em vista que o profissional realiza todo o controle intelectual. Ademais, salienta-se a necessidade da preservação do senso crítico humano, mantendo a tomada de decisões e utilizando a inteligência artificial apenas como ferramenta estratégica e complementar.

Considerações finais

O presente artigo científico buscou compreender o cotidiano da advocacia inserida no cenário atual das tecnologias, analisando como o advogado pode exercer o seu papel com as inteligências artificiais, mantendo a qualidade dos serviços prestados, bem como ressaltando os riscos do uso desmedido dessas tecnologias.

A presença da Inteligência Artificial tem ganhado espaço em todos os contextos, não sendo diferente no âmbito jurídico, podendo ser caracterizada como uma grande transformação em uma profissão conhecida por ser tradicional, clássica e mantenedora de costumes. Diante disso, o presente artigo buscou contemplar a problemática que surgiu: como o uso de Inteligência Artificial pode impactar a advocacia, desde os efeitos positivos e os riscos que podem comprometer a prestação de serviços advocatícios?

Revelou-se que a Inteligência Artificial pode causar grandes impactos na advocacia, tendo em vista a necessidade de o profissional se manter atualizado diante de tantas inovações. Os efeitos

positivos são inegáveis e amplos, como a automação de atividades repetitivas, automatização da gestão de prazos, elaboração de estratégias processuais, aumento da eficiência, revisão de documentos, elaboração de resumos e rascunhos de peças processuais, redução de erros, análise preditiva, diminuição de custos operacionais, dentre várias outras tarefas que podem ser utilizadas em complemento ao papel exercido pelo advogado.

Diante desses efeitos, é notório como a produtividade da advocacia é potencializada, pois atividades que dependeriam de maior esforço do profissional podem ser realizadas com eficiência por essas ferramentas, desde que sejam utilizadas de maneira crítica e consciente.

Apesar disso, é importante mencionar os riscos que podem comprometer a prestação de serviços. No presente artigo, foram expostas jurisprudências dos Tribunais de Justiça do Tocantins e do Paraná, bem como do Supremo Tribunal Federal. As decisões apresentadas evidenciam os malefícios da utilização de inteligência artificial na advocacia quando o profissional a utiliza sem o devido cuidado, aplicando julgados fictícios criados por essas ferramentas em peças processuais, o que resultou em multas por litigância de má-fé.

Diante disso, ressalta-se que a inteligência artificial é considerada um excelente instrumento para o cotidiano do profissional, mas a autonomia do advogado deve prevalecer, mantendo o seu senso crítico humano e o raciocínio jurídico, não dependendo somente de tecnologias.

O mau uso das inteligências artificiais pode tornar os advogados dependentes de seus serviços, levando-os a reproduzir conteúdos sem uma análise jurídica devida, sem levar em consideração todas as implicações éticas, morais e de sensibilidade humana. Logo, é evidente que, apesar dos grandes benefícios, há uma discussão a ser realizada, buscando atenuar os riscos de insegurança jurídica.

Portanto, diante de todo o exposto, conclui-se que a inteligência artificial não deve ser considerada como uma ameaça de substituição do advogado, mas como uma ferramenta que pode ser usada para aumentar a qualidade dos serviços. Em razão disso, faz-se necessária a capacitação de advogados, que devem buscar se atualizar diante de um mundo globalizado e que avança intelectualmente cada vez mais.

Referências

AGUIAR, Laura Santos; SANTOS, Paulo Márcio Reis. Estratégias eficientes e inovadoras para escritórios de advocacia na 4ª Revolução Industrial. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, v. 9, n. 1, p. 23–42, 2023. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadipic/article/view/9628/pdf>. Acesso em: 8 maio 2025.

ANDRADE, Mariana Dionísio de; ROSA, Beatriz de Castro; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro. Legal tech: analytics, artificial intelligence and the new perspectives for the private practice of law. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/xL839bvvvK4QgvZfxwR6b4J/?lang=pt>. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação Constitucional nº 0001302-98.2023.5.05.0000** BA. Relator: Cristiano Zanin. Data de Julgamento: 12 maio 2025. Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n. Disponibilização: 12 maio 2025. Publicação: 13 maio 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/3736642408/inteiro-teor-3736642413>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BROCHADO, Mariah. Inteligência artificial: um diálogo com Lima Vaz. **Kriterion**, v. 64, n. 154, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/4NKGBGSPn3J8KDBb44VBTBf/>. Acesso em: 8 maio 2025.

CÁRDENAS, Erick Rincón; MOLANO, Valéria Martínez. Un estudio sobre la posibilidad de aplicar la inteligencia artificial en las decisiones judiciales. **Revista Direito GV**, v. 17, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/vZDXYYPRrcwgsgJDWQf97QG/?lang=es>. Acesso em: 7 maio 2025.

CARDOSO, Oscar Valente. **Inteligência artificial, Direito e processo**. São Paulo: Editora Dialética, 2024. ISBN 978-65-270-2148-3.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

CONCEIÇÃO JÚNIOR, Edson da Hora; NOVAIS, Thyara Gonçalves. Inteligência artificial: impactos e consequências na advocacia. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [s. l.], v. 10, n. 11, p. 7248–7271, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.17109. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17109>. Acesso em: 2 nov. 2025.

COSTA, Vanuza Pires da. **Inteligência artificial e advocacia: benefícios e malefícios das novas tecnologias na advocacia e o futuro da profissão no Brasil**. São Paulo: Arche, 2023.

DOURADO, Daniel de Araújo; AITH, Fernando Mussa Abuhamra. A regulação da inteligência artificial na saúde no Brasil começa com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Revista de Saúde Pública**, v. 56, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/k38jGvjdbQSYN4MpzGZpfxw/?lang=pt>. Acesso em: 8 maio 2025.

ELOUNDOU, Tyna et al. **GPTs are GPTs: An Early Look at the Labor Market Impact Potential of Large Language Models**. Working paper, 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/2303.10130>. Acesso em: 7 maio 2025.

FERNANDES, Ana Cláudia; MEIRA, Tássia Mendes. Impactos da inteligência artificial na advocacia brasileira: desafios e oportunidades. **Revista Jurídica do Nordeste Mineiro**, [s. l.], v. 7, n. 1, 2023. DOI: 10.61164/rjnm.v7i1.2010. Disponível em: <https://jrnmsbr.com/juridica/article/view/2010>. Acesso em: 2 nov. 2025.

FONTES, Celso Araújo. L.E.V.I: inteligência artificial e integração web service para automatização da distribuição de ações em meio à crise da Covid-19. **Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE-RJ**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 2020. Disponível em: <https://zenodo.org/records/7868680>. Acesso em: 8 maio 2025.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. O impacto da introdução da inteligência artificial na advocacia: as habilidades e a ética profissional necessárias ao futuro advogado. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, [s. l.], v. 66, n. 2, p. 69–94, 2021. DOI: 10.5380/rfdufpr.v66i2.73458. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/73458>. Acesso em: 15 nov. 2025.

FREITAS, Áderson Nicolas Lima et al. Inteligência artificial no Direito: percepções e desafios éticos na microrregião tocantina. **Caderno Pedagógico**, [s. l.], v. 21, n. 12, p. e11235, 2024. DOI: 10.54033/cadpedv21n12-248. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/11235>. Acesso em: 23 out. 2025.

FUX, Luiz. Direito e tecnologia: Juízo 100% Digital e a vocação da moderna atividade jurisdicional. In: ÁVILLA, Henrique; FUX, Luiz; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **Tecnologia e justiça multiportas: teoria e prática**. [s. l.]: Editora Foco, 2021. ISBN 9786555151763.

GERMINARI, Jefferson Patrik; CARMO, Valter Moura do; GALINDO AYUDA, Fernando. Inteligência artificial, automação de processos, interoperabilidade e custo-benefício: onde está o problema da efetividade da justiça brasileira? **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 20, n. 2, p. e5148, 2024. DOI: 10.18256/2238-0604.2024.v20i2.5148. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/5148>. Acesso em: 15 nov. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2017.

GIRAFFA, Lucia; KOHLS-SANTOS, Pricila. Inteligência artificial e educação: conceitos, aplicações e implicações no fazer docente. **Educação em Análise**, Londrina, v. 8, n. 1, p. 116–134, 2023. DOI: 10.5433/1984-7939.2023v8n1p116. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/educanalise/article/view/48127>. Acesso em: 8 maio 2025.

KIRTSCHIG, Guilherme; OLSEN, Ana Carolina Lopes. O robô supremo: inteligência artificial, empoderamento e controle. **Sequência**, v. 44, n. 94, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/5qNw7NJg5bqPgcLKtfJ5GSn/>. Acesso em: 8 maio 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. ISBN 978-85-970-1076-3.

MARIZ, Felipe Medeiros; CARMO, Valter Moura do. Um robô no tribunal: contribuições das IAs para o acesso à justiça, limites e perspectivas. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**, Florianópolis, v. 9, n. 2, 2024. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2023.v9i2.10144. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaprocessojurisdicao/article/view/10144>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MARTINS, Geisse; ALMEIDA, Débora Ornellas de. Economia digital: escassez de mão de obra em tecnologia da informação. RCMOS – **Revista Científica Multidisciplinar o Saber**, Brasil, v. 1, n. 11, p. 218–236, 2024. DOI: 10.51473/rcmos.v1i11.2021.183. Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/183>. Acesso em: 20 out. 2025.

MESQUITA, Pollyana Guimarães. **Precarização do trabalho do advogado no âmbito da pandemia e pós-Covid-19 e o impacto com a Revolução 4.0 e a inteligência artificial**. 2023. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ismt.pt/server/api/core/bitstreams/c7c4fe8b-1be4-407a-9823-504b4a3e11d4/content>. Acesso em: 12 nov. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento nº 0025357-87.2025.8.16.0000**. EMENTA: [...] Outrossim, aplicação de multa por litigância de má-fé e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para averiguação da conduta profissional do advogado. Jurisprudência e doutrina possivelmente geradas por inteligência artificial [...]. Relatora: Denise Kruger Pereira. Data de Julgamento: 14 jun. 2025. 15ª Câmara Cível. Data de Publicação: 17 jun. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/4080890752/inteiro-teor-4080890762?origin=serp>. Acesso em: 15 nov. 2025.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; BONAT, Débora. GPTs e Direito: impactos prováveis das IAs generativas nas atividades jurídicas brasileiras. **Sequência**, v. 44, n. 93, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/vBYFr3f4fTxCBVZ96BdVdDp/?lang=pt>. Acesso em: 7 maio 2025.

QUADROS, Samanta Medina de; MENEGHETTI, Cinthya Maria Schneider. Explorando a utilização de IA no planejamento de aulas de Matemática. **Educação Matemática em Revista** – RS, [s. l.], v. 1, n. 26, 2025. DOI: 10.37001/EMR-RS-v.1-n.26-2025.4510. Disponível em: <https://www.sbemrasil.org.br/periodicos/index.php/EMR-RS/article/view/4510>. Acesso em: 22 out. 2025.

QUEIROZ, Aíla Marques de; BUENO, Pedro Lucas Nogueira; LISBINO, Jhon Kennedy Teixeira. O impacto da inteligência artificial na advocacia brasileira: benefícios e desafios no setor jurídico. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [s. l.], v. 10, n. 11, p. 2697–2712, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16691. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16691>. Acesso em: 6 maio 2025.

QUEIROZ, Júlia de Oliveira; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; COSTA, Danilo da. A questão digital: a inteligência artificial e o futuro da advocacia. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, São Paulo, v. 7, n. 15, p. e151398, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1398. Disponível em: <https://mail.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1398>. Acesso em: 10 nov. 2025.

RODRIGUES, Ronaldo Gomes; FREITAS, Hellen Suzana Pereira de; SILVA, Leonardo Rossini da. Marketing jurídico com ética. JNT – **Facit Business and Technology Journal**, fluxo contínuo, ed. 36, v. 2, p. 647–664, 2022. Disponível em: <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1595/1083>. Acesso em: 7 maio 2025.

SANTANA, Célia de Oliveira de; SCAQUETT, Willian. A importância da computação na Segunda Guerra Mundial. REGRAD – **Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**, v. 17, n. 1, p. 238–251, abr. 2025. ISSN 1984-7866. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/3702>. Acesso em: 23 out. 2025.

SANTOS, Rodrigo Cosme Braga; SANTOS, Ciro Meneses. A aplicação da inteligência artificial na advocacia: os desafios e as oportunidades para o advogado na era digital. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [s. l.], v. 14, n. 4, p. e2020, 2025. DOI: 10.23900/2359-1552v14n4-22-2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/2020>. Acesso em: 1 nov. 2025.

SOARES, Marcelo Negri; KAUFFMAN, Marcos Eduardo; CHAO, Kuo-Ming. Inteligência artificial: impactos no Direito e na advocacia. **Direito Público**, [s. l.], v. 17, n. 93, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3555>. Acesso em: 2 nov. 2025.

SOUZA, Márcio Cândido Costa e; FONSECA, Bruno Gomes Borges da. **Limites do uso da inteligência artificial na advocacia pública estadual**. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2022. ISBN 978-85-93869-90-7.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 0000845-60.2022.8.27.2709**. Relatora: Maysa Vendramini Rosal. Data de Julgamento: 4 ago. 2025. Turmas das Câmaras Cíveis. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-to/4336460342/inteiro-teor-4336460344>. Acesso em: 15 nov. 2025.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça. **Procedimento Comum Cível nº 0028291-70.2025.8.27.2729**. Relatora: Silvana Maria Parfieniuk. Data de Julgamento: 2 jul. 2025. Vara Cível. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-to/4174192364/inteiro-teor-4174192375>. Acesso em: 15 nov. 2025.

TOFFOLI, José Antonio Dias. Prefácio. In: FUX, Luiz; ÁVILLA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **Tecnologia e justiça multiportas: teoria e prática**. [s. l.]: Editora Foco, 2021. ISBN 9786555151763.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 10, n. 1, p. e237, jan. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH/>. Acesso em: 5 maio 2025.

TRAVAIN, Luiz Antonio Loureiro. Inteligência artificial e jurimetria no Poder Judiciário. **Revista Acadêmica Online**, [s. l.], v. 11, n. 55, p. e1390, 2025. DOI: 10.36238/2359-5787.2025.V11N55.1390. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/1390>. Acesso em: 23 out. 2025.

TURING, Alan Mathison. **Computing machinery and intelligence**. Mind, v. LIX, n. 236, p. 433–460, out. 1950. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/mind/LIX.236.433>. Acesso em: 21 out. 2025.

VALLE, Vivian Cristina Lima Lopez; GASÓ, Josep Ramon Fuentes i; AJUS, Atílio Martins. Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 10, n. 2, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/YKZfQPLJqT7F3P445KkmwnC/?lang=pt>. Acesso em: 8 maio 2025.

Recebido em 26 de novembro de 2025
Aceito em 27 de abril de 2026